



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 29 / 06 / 2022  
1ª votação/Roribemo

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 14 / 09 / 2022  
2ª votação/Roribemo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
sancionada em 25/05/2022  
José Amândio

## PROJETO DE LEI N.º 58/2022

Denomina de Raimundo Sebastião da Costa (Raimundo pequeno) uma rua localizada na localidade de mocambo de baixo, tendo o seu início na casa do Grosso e seu termino na casa da Lidiane.

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e faço saber que a câmara municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Raimundo Sebastião da Costa (Raimundo pequeno) uma rua localizada na localidade de mocambo de baixo, tendo o seu início na casa do Grosso e seu termino na casa da Lidiane.

**Art. 2º** -. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 25 de Maio de 2022.

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
Vereador



**PARECER DO RELATOR DE Nº 62/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 58/2022**

**ORIGEM: LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES**

Reuniu-se no dia 30 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 58/2022**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Luís Carlos Fontoura Góes a proposição que denomina de Raimundo Sebastião da Costa (Raimundo Pequeno) uma rua localizada na localidade de Mocambo de Baixo, tendo seu início na casa do Grosso e seu término na casa da Lidiane e dá outras providências.

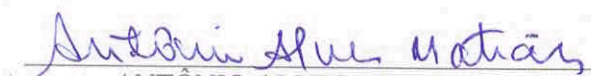
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

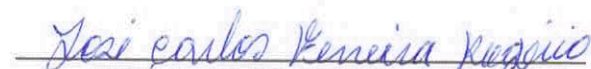
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 58/2022**

**PARECER DA COMISSÃO**

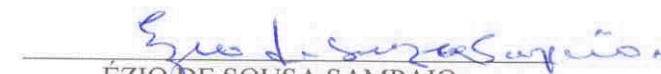
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 1º de junho de 2022.